CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2018.

É dispensado **o** procedimento licitatório no presente contrato em razão do Edital de Credenciamento nº 001/2018. Processo Administrativo nº642/2018 de 17/04/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado**, JONATAS PEDONE VIEIRA,** brasileiro**,** portador da Carteira de Identidade nº 311561950-51, CPF nº 039.561.950-51, CNPJ nº 30.339.957/0001-28, domiciliado na Rua Alfredo Lisboa n° 192, Tavares/RS, CEP 96290000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto do presente é a contratação de uma empresa para realização de oficina de Violão, para jovens e adultos para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa de Atenção Integral à Família, que participam dos projetos sociais CRAS.

Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento da oficina, estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e ritmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DA CARGA HORÁRIA E DISPONIBILIDADE:**

O instrutor deverá ter disponibilidade para acompanhar os alunos em apresentações culturais no município e fora deste, a carga horária mínima **semanal** é de 03 horas e a máxima **mensal** é de 20 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

3.1.1 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

3.1.2 Entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

3.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

3.1.4 Fica sob responsabilidade todas e quaisquer despesas que venha a ter para a realização do trabalho, salvo o material para desenvolvimento desta atividade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 06/06/2018 e término em 06/06/2019, podendo ser renovado conforme interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES:

O **CONTRATADO** perceberá até o valor total de R$5.520,00(Cinco mil e quinhentos e vinte reais), sendo o valor mensal de até R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), conforme a carga horária exercida no período. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade.
- Avaliação de cada atividade, certificado pelos coordenadores responsáveis.
- Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

08- Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

08.01- Fundo Municipal de Assistência Social

2091- PBV II SCFV

3751- 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Trab. Ação Social, Hab. e Cidadania., na pessoa da Coordenadora do CRAS Silvana Lima Brizola, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabili-

dade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: **DA RESCISÃO:**

Da rescisão Contratual. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

CLÁUSULO NONA: DAS PENALIDADES:

Das penalidades e multas, na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
- Para inexecução total: multa de 30% do valor do contrato.
- Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido. O limite é de 01(uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02(duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contrato, mas deverão ser respostas no mesmo mês da sua efetivação.
- A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.
- Durante a vigência do contrato o contratado está sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: **Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Das disposições finais Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 05 de junho de 2018.

JONATAS PEDONE VIEIRA
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Sec. Mun. de Trab., Ação Social, Hab. e Cidadania.

.

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Silvana Lima Brizola.
CPF nº 007.631.180-52

2- Fabio Junior Lisboa Vieira.
CPF nº 012.521.830-38